



*Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul*  
*Tribunal de Justiça*  
*Comitê Estadual do Fórum do Judiciário Para a Saúde*  
*Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus*

OFÍCIO N. 43/2020

Campo Grande/MS, 22 de julho de 2020.

Excelentíssimo Juiz Auxiliar,

Em atenção ao Memorando n.151.647.069.0047/2020, recebido pelo SCDPA em 01/07/2020, informando que no ano de 2020 as ações realizadas pelo Comitê Estadual do Judiciário para a Saúde compõe também o Prêmio CNJ de Qualidade, onde um dos critérios para pontuar é:

*“ possuir vara especializada em saúde pública, quando houver mais de uma vara de Fazenda Pública nas Comarcas ou Seções Judiciárias, conforme artigo 3º da Resolução nº 238/2016 do Conselho Nacional de Justiça – CNJ”.*

O Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde, **solicita** a Vossa Excelência, **com a urgência que o caso requerer**, informações sobre o processo SCDPA n.012.0139/2018, que se encontra devolvido para esse Órgão, desde 19/03/2020, com manifestação da Corregedoria de Justiça. (doc. 01 em anexo)

Aproveito a oportunidade para noticiar que a Justiça Federal 3ª Região, Subseção Judiciária de Campo Grande, cumprindo a Resolução CNJ n.º 238, de 06/09/2016, através do Provimento n.39, de 03 de julho de 2020, altera a competência das 2.ª e 4.ª Varas para competência concorrente para processar, conciliar e julgar demandas relacionadas com a matéria cível em geral e competência exclusiva em toda a respectiva Seção Judiciária para processar, conciliar e julgar demandas relacionadas à saúde pública e à saúde complementar. (doc.02 em anexo)

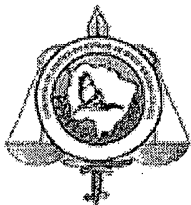
Certo de poder contar com Vossa Excelência, para viabilizar a **RECOMENDAÇÃO N.02/2017**, cumprindo a resolução do Conselho Nacional de Justiça, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**Desembargador NELIO STABILE**  
**Coordenador do Comitê Estadual do Fórum do Judiciário para a Saúde**  
**e Coordenador do Núcleo de Apoio Técnico - NAT Jus**

Excelentíssimo Senhor

**Juiz Auxiliar da Presidência DR. FERNANDO CHEMIN CURY**  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO DO SUL



Extrato de Ocorrências e Movimentações

**Número:** 012.0139/2018 **Tipo:** 152 **Criado em:** 25/09/2018  
**Número original:** 163.630.784.0085/2018  
**Assunto:** Cumprimento da Resolução CNJ nº 238/2016 - Especialização de Vara em matéria de saúde pública nas Comarcas com mais de uma Vara de Fazenda Pública.  
**Requerido:** TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**ENCAMINHAMENTO PROVIDENCIAS** **Cadastrado por:** azenaide.alencar 19/03/2020 17:48:47  
*Devolvo os autos com manifestação deste Órgão.*  
**Área de Cadastro:** Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça  
**Enviado para:** Presidencia, Gabinete do Juiz Auxiliar II (Dr. Fernando Chemin Cury)  
**Recebido por:**

**REMESSA ASSINADO** **Cadastrado por:** sergio.fernandes 19/03/2020 17:40:54  
**Área de Cadastro:** Corregedoria Geral de Justiça, Assessoria Jurídica da Corregedoria  
**Enviado para:** Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça  
**Recebido por:** azenaide.alencar 19/03/2020 17:47:49

**JUNTADA CORREGEDOR** **Cadastrado por:** kelly.ota 19/03/2020 11:29:30  
*O documento 3792806 foi anexado.*  
**Área de Cadastro:** Corregedoria Geral de Justiça, Assessoria Jurídica da Corregedoria

**CONCLUSÃO CORREGEDOR** **Cadastrado por:** azenaide.alencar 12/03/2020 17:09:31  
**Área de Cadastro:** Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça  
**Enviado para:** Corregedoria Geral de Justiça, Assessoria Jurídica da Corregedoria  
**Recebido por:** kelly.ota 19/03/2020 10:21:18

**REMESSA ASSINADO** **Cadastrado por:** cesar.castilho 12/03/2020 16:36:42  
**Área de Cadastro:** Corregedoria Geral de Justiça, Gabinete do Juiz Auxiliar I (Dr. Cesar Castilho Marques)  
**Enviado para:** Secretaria da Corregedoria-Geral de Justiça  
**Recebido por:** azenaide.alencar 12/03/2020 17:09:11

**JUNTADA JUIZ AUXILIAR I DA CGJ** **Cadastrado por:** artur.kayano 19/02/2020 08:55:46  
*O documento 3764996 foi anexado.*  
**Área de Cadastro:** Corregedoria Geral de Justiça, Gabinete do Juiz Auxiliar I (Dr. Cesar Castilho Marques)

*[Stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - 19/03/2020]*

*[Stamp: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SECRETARIA DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - 19/03/2020]*



**Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul**  
Tribunal de Justiça  
Corregedoria-Geral de Justiça

**Processo n. 012.0139/2018**

**MANIFESTAÇÃO**

Trata-se de procedimento instaurado perante o Conselho Nacional de Justiça, com o objetivo de acompanhar o cumprimento da Resolução CNJ 238/2016, a qual dispõe sobre a criação e manutenção de Comitês Estaduais de Saúde pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como recomenda providências no sentido da especialização de ao menos uma vara em comarcas com mais de uma vara de Fazenda Pública.

Às fls. 44-45, esta Corregedoria-Geral de Justiça manifestou-se favorável ao acréscimo a uma das Varas de Fazenda Pública e Registros Públicos da competência para conhecer, processar e julgar os feitos relacionados à saúde pública, sem, contudo, designar um juiz para coadjuvar na respectiva unidade judicial. Outrossim, manifestou-se contrária à implementação de duas Varas na Comarca de Campo Grande para processar os processos do Estado de Mato Grosso do Sul que envolvam saúde pública.

Após, foi colacionado relatório pela Secretaria de Planejamento com a quantidade de processos que tramitam em cada Vara de Fazenda Pública de Campo Grande e na Vara do Juizado da Fazenda Pública, e dentre eles, quantos são relacionados à saúde pública (fls. 49-50).

Os autos vieram conclusos para manifestação da Corregedoria-Geral de Justiça sobre a possibilidade de transformar a competência de uma Vara de Fazenda Pública em Vara de Saúde com competência residual e do Juizado da Fazenda Pública.

Como visto, o presente procedimento foi instaurado com o fito de acompanhar o cumprimento da Resolução CNJ 238/2016, que dispõe sobre a necessidade de criação e manutenção de Comitês Estaduais da Saúde pelos Tribunais de Justiça e Tribunais Regionais Federais, bem como a respeito da especialização de vara em comarcas com mais de uma vara de Fazenda Pública.

Extrai-se dos relatórios apresentados pela Secretaria de Planejamento que tramitam no Juizado da Fazenda Pública de Campo Grande 4.071 processos relacionados à saúde. Veja-se:

Em Andamento 11/12/2019 Assunto	Juizado Especial Central Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos
Assistência à Saúde	82
Assistência Médico-Hospitalar	178
Assistência médico-hospitalar e ambulatorial	1.219
Custeio de Assistência Médica	11
Exame de Saúde e/ou Aptidão Física	37
Exame Psicofísico / Psiquiátrico	32
Fornecimento de Medicamentos	1.936
Hospitais e Outras Unidades de Saúde	10
Planos de Saúde	20
Saúde	112
Saúde Mental	0
Serviços Hospitalares	16
Tratamento Ambulatorial	0
Tratamento da Própria Saúde	8
Tratamento Médico-Hospitalar	30
Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos	17
Unidade de terapia intensiva (UTI) ou unidade de cuidados intensivos (UCI)	363
<b>Total Em Andamento: Assuntos Saúde</b>	<b>4.071</b>
Assuntos Saúde X Em Andamento todos os assuntos	29,6%
<b>Total Em Andamento: Todos os Assuntos</b>	<b>13.733</b>

Por outro lado, o total geral de feitos referentes à saúde pública em andamento nas quatro Varas de Fazenda Pública de Campo Grande totaliza 770 processos. Confira-se:

**Processos relacionados à saúde pública que tramitam nas Varas de Fazenda Pública de Campo Grande**

Em Andamento 11/12/2019 Assunto	1ª VFP	2ª VFP	3ª VFP	4ª VFP	Total Geral
Assistência à Saúde	3	3	1	6	13
Assistência Médico-Hospitalar	2	0	1	4	7
Assistência médico-hospitalar e ambulatorial	78	57	36	55	226
Custeio de Assistência Médica	1	0	1	2	4
Exame de Saúde e/ou Aptidão Física	5	3	4	7	19
Exame Psicofísico / Psiquiátrico	5	3	1	4	13
Fornecimento de Medicamentos	63	54	37	67	221
Hospitais e Outras Unidades de Saúde	2	3	2	3	10
Planos de Saúde	3	2	2	4	11
Saúde	6	6	2	6	20
Saúde Mental	0	1	0	0	1
Serviços Hospitalares	3	2	3	3	11
Tratamento Ambulatorial	0	0	1	0	1
Tratamento da Própria Saúde	1	0	0	2	3
Tratamento Médico-Hospitalar	13	6	8	9	36
Tratamento Médico-Hospitalar e/ou Fornecimento de Medicamentos	21	7	16	22	66
Unidade de terapia intensiva (UTI) / unidade de cuidados intensivos (UCI)	32	24	24	30	110
<b>Total em Andamento / Assuntos - Saúde</b>	<b>238</b>	<b>172</b>	<b>141</b>	<b>220</b>	<b>771</b>
Assuntos - Saúde X Em Andamento todos os Assuntos	8,00%	8,74%	5,86%	7,23%	7,42%
<b>Total Em Andamento: Todos os Assuntos</b>	<b>2.974</b>	<b>1.957</b>	<b>2.408</b>	<b>3.041</b>	<b>10.380</b>

Outrossim, o total de processos em andamento de todos os assuntos nas quatro Varas de Fazenda Pública de Campo Grande é inferior (10.380) ao total geral que concentra o Juizado da Fazenda Pública (13.733).

Da análise objetiva dos números apresentados, é possível concluir que há disparidade na concentração dos processos relacionados à saúde no Juizado da Fazenda Pública, mostrando-se adequado alterar a competência de uma Vara de Fazenda Pública em Vara de Saúde com competência residual e do Juizado da Fazenda Pública, com a finalidade de atender o disposto na Resolução CNJ 238/2016, proporcionando celeridade da prestação do

serviço jurisdicional.

Desta feita, homologo, por seus próprios fundamentos, o parecer lavrado pelo juiz auxiliar, César Castilho Marques, e manifesto-me favoravelmente à alteração da competência de uma Vara de Fazenda Pública em Vara de Saúde com competência residual e do Juizado da Fazenda Pública

Devolva-se os autos à Presidência.

Campo Grande, 19 de março de 2020.

**Des. Sérgio Fernandes Martins**  
Corregedor-Geral de Justiça

**PROVIMENTO CJF3R Nº 39, DE 03 DE JULHO DE 2020.**

*Altera a competência das 2.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Varas da Subseção Judiciária de Campo Grande e das 2.<sup>a</sup> e 25.<sup>a</sup> Varas Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO**, no uso de suas atribuições regimentais,

**CONSIDERANDO** a Resolução CNJ n.º 238, de 06/09/2016, que determina a especialização de vara em matéria de saúde pública, compensando-se a distribuição;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 460.<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região (CJF3R), de 27 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida na 468.<sup>a</sup> Sessão Ordinária do Conselho da Justiça Federal da 3.<sup>a</sup> Região (CJF3R), de 02 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** o expediente SEI n.º 0010262-16.2018.4.03.8000,

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Alterar a competência das seguintes Varas para competência concorrente para processar, conciliar e julgar demandas relacionadas com a matéria cível em geral e competência exclusiva em toda a respectiva Seção Judiciária para processar, conciliar e julgar demandas relacionadas à saúde pública e à saúde complementar:

I - da Seção Judiciária de São Paulo, as 2.<sup>a</sup> e 25.<sup>a</sup> Varas Federais Cíveis da Subseção Judiciária de São Paulo;

II - da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul, as 2.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Varas Federais da Subseção Judiciária de Campo Grande.

Parágrafo único. Constitui exceção ao *caput* o disposto no art. 3.º, § 3.º, da Lei n.º 10.259/2001.

Art. 2.º Os processos em andamento que se enquadrem no assunto Direito à Saúde serão redistribuídos, aleatoriamente e na proporção de 50%, às 2.<sup>a</sup> e 25.<sup>a</sup> Varas, no caso da Seção Judiciária de São Paulo, e às 2.<sup>a</sup> e 4.<sup>a</sup> Varas, no caso da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul.

§ 1.º Serão redistribuídos os processos em tramitação, exceto os que estejam em fase de execução.

§ 2.º Caso ainda esteja em meio físico, antes da redistribuição o processo deverá ser digitalizado e inserido no PJe.

§ 3.º A redistribuição ocorrerá em até 21 dias úteis após a publicação deste Provimento.

Art. 3.º Haverá compensação na distribuição de novos processos, decorrente da especialização apontada no art. 1.º.

I - Os Núcleos de Apoio Judiciário (NUAJ) das Seções Judiciárias dos Estados de São Paulo e de Mato Grosso do Sul mensurarão por 24 meses, contados da redistribuição tratada no artigo anterior, o volume de processos referentes a Direito à Saúde.

II - Findo o período disposto no inciso anterior, os NUAJs comunicarão o resultado à Presidência deste CJF3R, para a edição de ato normativo regulamentando a compensação.

Art. 4.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior**,

**Desembargador Federal Presidente**, em 05/07/2020, às 12:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

DOCUMENTO SEI 5890768